

Ribeirão Preto, Janeiro de 2014.

Prezado Conveniado,

Ref.: Alteração nas regras para concessão de descontos

Informamos que foi alterada a regra para a concessão de descontos para os alunos que iniciarão os cursos a partir de 2014.

Esclarecemos que a nova regra contemplará apenas 02(dois) descontos, sendo o primeiro obrigatoriamente o desconto de pontualidade e o segundo a escolha do aluno - dentro das opções de descontos oferecidas pela Instituição na ocasião de sua aplicação.

Assim, alteramos a redação do parágrafo segundo da cláusula segunda do Termo de Cooperação para Concessão de Descontos em Mensalidades Escolares, conforme abaixo:

Parágrafo Segundo – Os descontos não são cumulativos prevalecendo sempre o maior, caso o interessado ou seus dependentes já gozem de descontos obtidos a qualquer título, com exceção dos descontos oferecidos pela Organização Educacional Barão de Mauá onde os descontos são cumulativos, até o limite de 02(dois) descontos, devendo ser aplicados na seguinte ordem: pontualidade e mais 01(um) a escolha do aluno, dentro das opções oferecidas pela Organização.

Importante: A nova regra atingirá apenas os alunos que iniciarem o curso de 2014 em diante. Os contratos em andamento, permanecem na regra anterior até o final do curso ou eventual desligamento do aluno da empresa conveniada.

Em caso de dúvida, ligue para Albertina Pires (Beta) no telefone 16-36036616, ou para Vinicius Spadaro no telefone 16-39683915, de 2ª a 6ª, das 8h às 17h00.

Atenciosamente,

Organização Barão de Mauá